

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F01872/2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS CAMPELO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL. INFRAÇÃO CONFIGURADA. NEGADO PROVIMENTO. Multa no valor de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), com base legal prevista no art. 27, alínea “b” da Lei nº 9.295/46. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. **1.** Foi notificada a providenciar regularização sem qualquer manifestação ou tomada de providências. a falta de cadastro do escritório motivou a emissão de auto de infração em 02/09/2019. **2.** O processo foi julgado na I Câmara de Fiscalização, onde foi aprovada a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), por disposição em explorar atividades contábeis como organização contábil inscrita na JUCESP, mas sem o necessário cadastro no CRCSP. **3.** Recorrendo da decisão, o titular da empresa informou ter enfrentado problemas pessoais que o impediram de dar continuidade aos trâmites para cadastro do escritório, razões em que fundamentou seu pedido de arquivamento do processo, no entanto, não apresentou comprovação de qualquer providência para regularização. em pesquisa nos sites da JUCESP e Receita Federal efetuada em 11/02/2021 verificou-se que a empresa permanece com registro ativo. **3.** É dever do profissional informar toda e qualquer alteração no quadro societário da organização contábil. **4.** Verifica-se que o autuado não obedeceu às normas transcritas acima, pois a organização estava em condições irregulares por não averbar a alteração contratual requerida no Auto de Infração. **5.** As provas carreadas aos autos evidenciam a política infracional, estando a decisão proferida pelo Regional de acordo com as disposições legais e processuais aplicáveis ao caso concreto, não merecendo qualquer reforma por parte deste Conselho Federal.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: **RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR PROVIMENTO**, votando pela manutenção da penalidade aplicada de multa no valor de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), com base legal prevista no art. 27, alínea “b” da Lei nº 9.295/46. **UNÂNIME** de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.